



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p> | | |

Art. 1º Modifica os incisos I, II e III do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei n.º 1758/2023 - Mensagem n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024 - 2027 e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§1º (...)

I - público-alvo: esse critério refere-se aos grupos de indivíduos (pessoas e instituições) que são beneficiados diretamente pelos resultados gerados pelo programa, o qual pode ser classificado como finalístico quando seus beneficiários diretos são segmentos da sociedade, e como gestão, manutenção e serviços ao Estado quando os resultados do programa beneficiam o próprio Estado;

II - abrangência: esse critério refere-se à quantidade de órgãos e entidades que participam da execução do programa, como responsáveis por objetivos do programa ou por ações, a fim de se registrar a transversalidade presente em algumas políticas públicas, sendo que os programas são classificados como setorial quando envolvem a participação de um único órgão, e multisetorial quando mais de uma unidade orçamentária estão envolvidas na execução do programa;

III - padronização: esse critério refere-se a um padrão de programação estabelecido para todos os órgãos e entidades, sendo que são padronizados os programas relativos à manutenção administrativa e às operações especiais, em razão de sua recorrência nas diversas unidades setoriais e da sua natureza de duração continuada, possuindo código, nome e ações já definidos; já os programas não padronizados são aqueles que não se enquadram no padrão anterior.

(...)”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem caráter técnico, visto que a Lei Complementar n.º 95/1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”,



determina que as disposições normativas tenham características de clareza, precisão, ordem lógica e que as orações sejam apresentadas na ordem direta.

Nesta perspectiva, a presente emenda modificativa redacional visa aprimorar a redação e sanar vício de técnica legislativa dos incisos I, II e III do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei n.º 1758/2023.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 27 de Novembro de 2023

Comissão de Constituição, Justiça e Redação